

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011 Imprimir instrumento coletivo 

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001539/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028432/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003553/2010-19
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

FEDERACAO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 81.154.676/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ACACIO DA SILVA;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCANTARO CORREA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Gráficas Inorganizadas em Sindicato**, com abrangência territorial em **Apiúna/SC, Araquari/SC, Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Bom Jesus/SC, Campo Alegre/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Garuva/SC, Ipira/SC, Itapoá/SC, José Boiteux/SC, Lindóia do Sul/SC, Major Vieira/SC, Marema/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Rio do Campo/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC, Saleté/SC, Serra Alta/SC, Tijucas/SC, Três Barras/SC, União do Oeste/SC e Witmarsum/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2010, excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, perceberá salário inferior a R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção serão corrigidos em 1º de abril de 2010, pela aplicação do percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2009.

Parágrafo 1º - A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada no salário referente ao mês de junho de 2010, ou seja, até o 5º dia útil do mês de julho.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após 1º de abril de 2009, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa, venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de abril de 2009.

Parágrafo 3º - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - 13º SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos, quando estipulados por mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa em favor do empregado, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 1º - Na mesma multa incorrerá a empresa que não efetuar nos prazos definidos em Lei, o pagamento do 13º salário e da remuneração de férias.

Parágrafo 2º - Eventuais ajustes em rubricas da remuneração referente a férias e 13º salário, serão feitos no mês seguinte, não implicando em qualquer multa ao empregador.

CLÁUSULA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas de acordo com a Lei nº. 7.855, de 24 de outubro de 1989.

Parágrafo único - Fica esclarecido que no caso de revogação da Lei citada no *caput*, esta cláusula perde automaticamente sua eficácia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas na seguinte forma:

- a) até 20 (vinte) horas mensais, 50% (cinquenta por cento);
- b) as que excederem, 65% (sessenta e cinco por cento);
- c) aos domingos e feriados não compensados, 110% (cento e dez por cento).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas a utilização do vale transporte nos termos da Lei.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado com 15 (quinze) ou mais anos de serviço na mesma empresa fará jus, quando da aposentadoria e do seu efetivo desligamento, a uma gratificação especial, equivalente ao último salário mínimo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Fica assegurado a todo empregado admitido para a função do outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito, e contra - recibo, o dispositivo legal no qual incidiu.

Parágrafo único - Havendo recusa de assinatura do empregado, poderá a mesma ser suprida pela assinatura de duas testemunhas, devendo, em tal caso, uma via do documento ser encaminhada ao Sindicato profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão por iniciativa da empresa o empregado que manifestar, por escrito, interesse em não cumprir o aviso prévio, ficará dispensado do seu cumprimento, bem como a empresa, isenta do pagamento do prazo remanescente, devendo, sempre, para tais casos, ser solicitada a assistência sindical.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA C.T.P.S.

As empresas anotarão, nas carteiras de trabalho de seus empregados, a efetiva função exercida em seu estabelecimento industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do contrato de experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- A) à empregada gestante, desde a comprovação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto;
- B) ao empregado durante os 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados os casos de justa causa, acordo, pedido de demissão do empregado, transferência e/ou encerramento das atividades da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

As empresas poderão firmar, com os respectivos empregados, mediante comunicação à Federação dos Trabalhadores que poderá orientá-los convenientemente, acordos de compensação:

- a) do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado;
- b) do trabalho aos sábados, parcial ou total;

Parágrafo 1º - As horas acrescidas à jornada diária em virtude de compensação acordada, não serão

consideradas adicionais.

Parágrafo 2º - Os acordos de compensação deverão ser aprovados por maioria absoluta dos empregados atingidos.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS - CONCESSÃO

- A) A empresa comunicará ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início do período do gozo das férias individuais;
- B) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com os descansos semanais remunerados, nem com feriados ou dias compensados. O dia 25 de dezembro, sem prejuízo da remuneração, não será computado no período de férias coletivas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas que exigirem uniformes dentro do seu estabelecimento, farão doação de 2 (dois) uniformes por ano, gratuitamente, a cada funcionário, para uso exclusivo no local de trabalho, além dos equipamentos de segurança industrial.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou da entidade sindical que mantenha convênio com a Previdência Social, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção do visto do departamento médico da firma, quando houver e atestados odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações

entre a empresa e seus empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre os convenientes por motivos da aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometendo-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA CONTRATUAL

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente, exceto a cláusula nº. 13 - Vale Transporte (Recomendação), a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 1% (um por cento) da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EFEITOS JURÍDICOS E ABRANGÊNCIA

Os efeitos jurídicos do presente instrumento abrangem as Indústrias Gráficas do Estado de Santa Catarina inorganizadas em Sindicato e seus empregados, se igualmente inorganizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação profissional encaminhar à Federação patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA LEGAL

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de abril de 2010.

JOSE ACACIO DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DO ESTADO DE SC

**ALCANTARO CORREA
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**